

LEI N.º 682 DE 09 DE NOVENBRO DE 2015

Dispõe sobre Reestrutura do Regime Jurídico Único e o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Uruçuí/PI, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE URUCUI, ESTADO DO PIAUI, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a lei Orgânica do município faz saber que a câmara municipal decreta e ele sanciona a seguinte Lei:

Título I

Capítulo Único

Das Disposições Preliminares

Art. 1º Esta Lei reestrutura o Regime Jurídico Único Estatutário dos Servidores Públicos da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Município e da Câmara Municipal de Uruçuí, Estado do Piauí, na forma a seguir descrita.

Art. 2º Para os efeitos desta Lei, servidor é a pessoa legalmente investida em cargo público.

Art. 3º Cargo público é o conjunto de atribuições e responsabilidades previstas na estrutura organizacional que devem ser cometidas a um servidor.

Parágrafo único. Os cargos públicos, acessíveis a todos os brasileiros, são criados por lei, com denominação própria, quantidade certa e vencimentos pagos pelos cofres públicos, para provimento em caráter efetivo ou em comissão.

Art. 4º É proibida a prestação de serviços gratuitos, salvo os casos previstos em lei.

Título II

Do Provimento, Vacância, Remoção, Redistribuição e Substituição